



ESCLARECIMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico – RP - nº 435/2026 . Processo Administrativo nº 2.230/2026

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de uniformes escolares, para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Santo André, da Secretaria de Educação.

Considerando o pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada na participação do pregão em epígrafe, conforme manifestação da área técnica requisitante, temos a informar e esclarecer o que segue:

1. Na especificação da bermuda são apresentadas duas composições distintas: 78% poliéster e 22% viscose; e 82% poliéster e 18% viscose, sendo esta última indicada como tecido Rip Stop. Essa diferença gera dúvida quanto à composição que deverá efetivamente ser considerada para o tecido do corpo da peça, principalmente porque a composição é um dos parâmetros que será verificado por meio dos laudos laboratoriais. Dessa forma, a definição precisa da composição é necessária para que o licitante possa selecionar a matéria-prima, desenvolver a amostra e produzir o material de acordo com o requisito correto. Diante dessa divergência, solicitamos esclarecer qual das duas composições deverá ser considerada para o tecido do corpo da bermuda e utilizada como parâmetro para o desenvolvimento da amostra e para a emissão do respectivo laudo, de modo a evitar que uma composição prevista no próprio edital seja posteriormente considerada em desacordo com a especificação exigida?

Resposta: Conforme especificado, temos dois tipos de bermuda: em helanca e em tactel. **Bermuda em Tactel:** o tecido a ser utilizado no corpo da bermuda deve atender rigorosamente com composição de 78% poliéster e 22% viscose, gramatura nominal de 115gr/m², na cor azul marinho pantone 19-3925 TPX. **Bermuda em Helanca:** o tecido a ser utilizado no corpo da bermuda deve atender rigorosamente com composição de 82% poliéster, 14% modal e 04% algodão, gramatura de 330gr/m², na cor marinho próximo ao pantone 19-3925 TPX.

2. No descritivo da calça consta a utilização de reforço interno de proteção na região dos joelhos, em malha Helanca, com composição de 75% poliéster, 20% poliamida e 5% modal. Entretanto, na tabela destinada aos laudos, o mesmo material aparece com composição de 100% poliamida. Como se trata de composições significativamente diferentes, essa divergência interfere diretamente na seleção da matéria-prima, no desenvolvimento do material e na avaliação laboratorial da amostra. Diante disso, solicitamos esclarecer qual composição deverá efetivamente ser considerada para o reforço interno dos joelhos e utilizada como parâmetro de conformidade para o desenvolvimento da amostra e para o respectivo laudo. Caso a composição de 100% poliamida constante na tabela de laudos seja uma inconsistência, solicitamos também que seja esclarecido se haverá a correspondente correção da especificação?

Resposta: Conforme comunicado, foi excluída a exigência do laudo para o reforço da calça.

3. O edital estabelece o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação das amostras. Entretanto, considerando as características dos materiais solicitados, esse prazo precisa ser analisado não apenas em relação à confecção da peça final, mas também em relação ao próprio desenvolvimento da malha. No processo de desenvolvimento de um artigo de malharia, é necessário definir composição, características dos fios, estrutura, gramatura, densidade e demais parâmetros físicos, adequar o processo produtivo, realizar a produção experimental e avaliar o material obtido. Diante disso, considerando que o presente edital estabelece apenas 15 dias corridos, solicitamos esclarecer como deverá ser realizado o desenvolvimento de materiais que não estejam disponíveis comercialmente, incluindo os ajustes necessários, a produção da malha, a confecção da amostra e a obtenção dos respectivos laudos dentro desse



prazo. Considerando essa realidade produtiva e que o laboratório exige no mínimo de 10 a 15 dias úteis para entrega de laudos do laboratório, questionamos se poderá ser adotado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o desenvolvimento das malhas, produção das amostras e realização dos ensaios laboratoriais?

Resposta: A fixação dos prazos para a apresentação das amostras e laudos técnicos insere-se no poder discricionário do Gestor Público, sendo pautada pela natureza do objeto licitado e pela necessidade premente de atendimento à rede escolar. Entende-se que o prazo estipulado de 15 (quinze) dias corrido atende plenamente o princípio de razoabilidade, mantendo-se inalterado o cronograma previsto em edital.

4. **Quantidade de amostras por tamanho.** O item 7.1.1 do Anexo I pede "uma amostra de cada item do kit" nos tamanhos 08, 10 e 14 (Kits I e II) e M (Kit III). Entendemos que deve ser entregue 1 peça de cada item em CADA um dos três tamanhos (3 unidades por item dos Kits I e II), além de 1 camiseta manga curta no tamanho M para o Kit III. Está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

5. **Peças comuns a mais de um kit.** Camiseta manga curta, camiseta manga longa, bermuda helanca, calça e jaqueta são idênticas nos Kits I e II. Entendemos que basta um conjunto dessas peças para ambos os kits, sem duplicidade. Está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento

6. **Titularidade dos laudos.** Os laudos devem estar "em nome do licitante, ou marca indicada na proposta". Entendemos que serão aceitos laudos emitidos em nome do fornecedor do tecido (malharia/tecelagem/marca do item). Está correto?

Resposta: Licitante e/ou Fabricante

7. **Componentes sem laudo exigido.** As tabelas de laudos abrangem: meia malha das camisetas, helanca ponto roma, tactel maquinado, helanca dupla face, meia malha do forro, malha urdume. Entendemos que NÃO são exigidos laudos de: ribana da gola; cobre-gola; recortes amarelos (meia malha 100% poliéster, helanca 100% poliéster e rip-stop 82% poliéster/18% viscose); manta do matelado; cadarço; fitas; e forro do capuz. Está correto?

Resposta: Sim, apenas dos tecidos solicitados

8. **Normas e edições.** As tabelas citam NBR 13538/95, NBR 11914/77, NBR 10591/08, NBR 13460/95 e NBR ISO 105-C06/10. O item 7.2.5 determina a aplicação da norma vigente na data dos laudos. Solicitamos confirmar que serão aceitos laudos emitidos pela edição vigente ou pela norma que a substituiu, caso alguma das citadas tenha sido cancelada, considerando que o laboratório precisa ter a norma no escopo de acreditação.

Resposta: Sim, havendo norma que substituiu poderá ser apresentada a norma vigente

9. **Tolerância "mínima" x "±5%".** Para a helanca da jaqueta e da calça, o Anexo II exige "gramatura mínima de 300 g/m²", enquanto a tabela de laudo indica 300 g/m² com tolerância de ±5%. Qual das duas tolerâncias devemos seguir para análise dos laudos?

Resposta: Deverá seguir a tolerância de ±5%, conforme a Norma

10. **Tolerância de ± 3% na composição da meia malha.** A especificação técnica estabelece substrato têxtil em meia malha com composição nominal de 55% poliéster (PES), 22,5% algodão (CO) e 22,5% modal (CMD), com tolerância de ±3%, a tolerância de ±3% deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos (ex.: PES entre 52% e 58%; CO e CMD entre 19,5% e 25,5%) ou como desvio relativo sobre o valor nominal de cada fibra? Ou a a tolerância incide individualmente sobre cada componente da mistura ou somente sobre a fibra



predominante, e de que forma será avaliada a variação compensatória entre componentes, dado que a soma das frações deve totalizar 100%?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos conforme exemplo.

- 11. Mistura de Algodão e Modal.** Na composição da meia malha temos a mistura de algodão (CO) e modal (CMD), se o relatório de ensaio deverá discriminar separadamente os teores de algodão e de modal, ou se será aceita a quantificação da fração celulósica total ($45\% \pm$ tolerância), acompanhada da identificação qualitativa da presença de ambas as fibras? caso exigida a discriminação entre CO e CMD, se a amostra que apresentar teor de poliéster e teor celulósico total dentro da faixa admitida, porém com uma das frações celulósicas fora da tolerância individual, será considerada conforme ou não conforme?

Resposta: Deverá demonstrar separadamente; Em relação as tolerâncias serão aceitos com tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos.

- 12. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da meia malha.** A norma NBR ISO 105-C06 prevê diferentes procedimentos de ensaio, com temperaturas e condições distintas, e o edital não indica qual deve ser aplicado. Diante disso o que devemos considerar para temperatura e condições?

Resposta: Como parte integrante de Norma NBR ISO 105-C06, utilizar o método A1S

- 13. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da meia malha.** A norma NBR ISO 105-C06 não define o tipo de tecido-testemunha (multifibra ou monofibra), o que o termo “migração” significa no contexto da norma, Qual deverá ser a composição do tecido testemunha?

Resposta: Para o método A1S, realizado a 40°C , recomenda-se a utilização de tecido-testemunha multifibras tipo DW, conforme a ABNT NBR ISO 105-F10, contendo lã e acetato, conforme previsto na ABNT NBR ISO 105-C06.

- 14. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da helanca ponto roma.** Considerando que a composição especificada constitui mistura ternária, na qual duas das fibras (modal e algodão) pertencem ao mesmo grupo químico (fibras celulósicas, regenerada e natural, respectivamente), o que torna sua separação quantitativa analiticamente mais complexa e sujeita a maior incerteza de medição, e considerando ainda que o algodão está especificado em teor reduzido (4%), solicitamos esclarecer: se a tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos (ex.: PES entre 79% e 85%; CMD entre 11% e 17%; CO entre 1% e 7%) ou como desvio relativo sobre o valor nominal de cada fibra?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deverá ser interpretada em pontos percentuais absolutos sobre a composição nominal especificada para cada fibra, individualmente, conforme a regulamentação aplicável aos produtos têxteis. Assim, para a composição nominal de 82% poliéster, 14% modal e 4% algodão, os limites correspondem a 79% a 85% de poliéster, 11% a 17% de modal e 1% a 7% de algodão.

- 15. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da helanca ponto roma.** Se o relatório de ensaio deverá discriminar separadamente os teores de modal e de algodão, ou se será aceita a quantificação da fração celulósica total ($18\% \pm$ tolerância), acompanhada da identificação qualitativa da presença de ambas as fibras, tendo em vista que, para o algodão a 4%, a incerteza de medição do método de separação entre fibras celulósicas pode ser da mesma ordem de grandeza da tolerância admitida? caso exigida a discriminação entre CMD e CO, se a amostra que apresentar teor de poliéster e teor celulósico total dentro da faixa admitida, porém com uma das frações celulósicas fora da tolerância individual, será considerada conforme ou não conforme.

Resposta: O relatório deverá apresentar separadamente conforme o TR.



- 16. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca ponto roma.** A norma ABNT NBR ISO 105-C06 contempla diferentes procedimentos de ensaio, com variação de temperatura, número de esferas de aço, volume de banho e uso ou não de perborato de sódio. Considerando que o quadro não especifica o procedimento, solicitamos esclarecer: v a) qual procedimento de ensaio da norma deverá ser adotado?

Resposta: Conforme resposta da questão 12.

- 17. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca ponto roma.** b) qual tecido-testemunha deverá ser utilizado (multifibra ou monofibra) e, no caso de multifibra, se a nota mínima 4 para “migração” deverá ser atendida em todas as fibras componentes do testemunho;

Resposta: Conforme resposta da questão 13.

- 18. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca ponto roma.** c) se o termo “migração” corresponde à avaliação de transferência de cor (manchamento) prevista na norma, avaliada pela escala de cinza para transferência;

Resposta: Sim, conforme a Norma.

- 19. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da tactel maquinado.** A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos (ex.: PES entre 75% e 81%; CV entre 19% e 25%) ou como desvio relativo sobre o valor nominal de cada fibra?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos conforme exemplo.

- 20. Estrutura tactel maquinado.** A designação “tela maquinado” deve ser entendida como tecido plano com ligamento de base tela (tafetá) e efeitos de desenho produzidos por maquina (dobby)?

Resposta: A designação “tactel maquinado” refere-se a tecido plano com efeito de desenho obtido por ligamento maquinado, não implicando necessariamente a utilização de ligamento de base tela (tafetá). Portanto, deverá ser observada a estrutura têxtil correspondente à especificação do produto exigido no edital.

- 21. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica do tactel maquinado.** A norma ABNT NBR ISO 105-C06 contempla diferentes procedimentos de ensaio, com variação de temperatura, número de esferas de aço, volume de banho e uso ou não de perborato de sódio. Considerando que o quadro não especifica o procedimento, solicitamos esclarecer: a) qual procedimento de ensaio da norma deverá ser adotado;

Resposta: Conforme resposta da questão 12.

- 22. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica do tactel maquinado.** b) qual tecido-testemunha deverá ser utilizado (multifibra ou monofibra) e, no caso de multifibra, se a nota mínima 4 para “migração” deverá ser atendida em todas as fibras componentes do testemunho;

Resposta: Para o método A1S, realizado a 40 °C, recomenda-se a utilização de tecido-testemunha multifibras tipo DW, conforme a ABNT NBR ISO 105-F10, contendo lã e acetato, conforme previsto na ABNT NBR ISO 105-C06. Alternativamente, a norma permite a utilização de dois tecidos-testemunha monofibras, conforme as normas aplicáveis da série ABNT NBR ISO 105- F01 a F07.

- 23. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica do tactel maquinado.** c) se o termo “migração” corresponde à avaliação de transferência de cor (manchamento) prevista na norma, avaliada pela escala de cinza para transferência;

Resposta: Sim , conforme a Norma.



- 24. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da helanca dupla face.** Considerando que a composição especificada constitui mistura ternária, com o modal especificado em teor reduzido (5%), solicitamos esclarecer: a) se a tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos (ex.: PES entre 72% e 78%; PA entre 17% e 23%; CMD entre 2% e 8%) ou como desvio relativo sobre o valor nominal de cada fibra?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos. No caso de 3 fibras, conforme exemplo.

- 25. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da helanca dupla face.** c) como será tratada a incerteza de medição na quantificação do modal, tendo em vista que, para teores da ordem de 5%, a incerteza associada ao método analítico pode ser significativa em relação à tolerância admitida?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos.

- 26. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca dupla face.** A norma ABNT NBR ISO 105-C06 contempla diferentes procedimentos de ensaio, com variação de temperatura, número de esferas de aço, volume de banho e uso ou não de perborato de sódio. Considerando que o quadro não especifica o procedimento, solicitamos esclarecer: a) qual procedimento de ensaio da norma deverá ser adotado?

Resposta: Conforme resposta da questão 12.

- 27. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca dupla face.** b) qual tecido-testemunha deverá ser utilizado (multifibra ou monofibra) e, no caso de multifibra, se a nota mínima 4 para “migração” deverá ser atendida em todas as fibras componentes do testemunho?

Resposta: Para o método A1S, realizado a 40 °C, recomenda-se a utilização de tecido-testemunha multifibras tipo DW, conforme a ABNT NBR ISO 105-F10, contendo lã e acetato, conforme previsto na ABNT NBR ISO 105-C06. Alternativamente, a norma permite a utilização de dois tecidos-testemunha monofibras, conforme as normas aplicáveis da série ABNT NBR ISO 105- F01 a F07.

- 28. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica da helanca dupla face** c) se o termo “migração” corresponde à avaliação de transferência de cor (manchamento) prevista na norma, avaliada pela escala de cinza para transferência?

Resposta: Sim, conforme a Norma.

- 29. Tolerância de $\pm 3\%$ na composição da meia malha forro da jaqueta.** A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos (ex.: PES entre 67% e 73%; CMD entre 27% e 33%) ou como desvio relativo sobre o valor nominal de cada fibra?

Resposta: A tolerância de $\pm 3\%$ deve ser interpretada em pontos percentuais absolutos conforme exemplo.

- 30. Distinção entre a meia malha do forro e a meia malha das camisetas.** Verifica-se que a meia malha especificada para o forro da jaqueta apresenta a mesma estrutura e a mesma gramatura (160 g/m²) da meia malha especificada para as camisetas, diferindo apenas na composição (70% PES / 30% CMD no forro e 55% PES / 22,5% CO / 22,5% CMD nas camisetas). Solicitamos confirmar se a diferença de composição entre os dois artigos é intencional, ou se será aceita a utilização de um mesmo substrato para ambas as aplicações?

Resposta: Seguir a especificação do edital.



- 31. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica meia malha do forro da jaqueta.** A norma ABNT NBR ISO 105-C06 contempla diferentes procedimentos de ensaio, com variação de temperatura, número de esferas de aço, volume de banho e uso ou não de perborato de sódio. Considerando que o quadro não especifica o procedimento, solicitamos esclarecer: a) qual procedimento de ensaio da norma deverá ser adotado?

Resposta: Conforme resposta da questão 12.

- 32. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica meia malha do forro da jaqueta.** b) qual tecido-testemunha deverá ser utilizado (multifibra ou monofibra) e, no caso de multifibra, se a nota mínima 4 para "migração" deverá ser atendida em todas as fibras componentes do testemunho?

Resposta: Para o método A1S, realizado a 40 C, recomenda-se a utilização de tecido-testemunha multifibras tipo DW, conforme a ABNT NBR ISO 105-F10, contendo lã e acetato, conforme previsto na ABNT NBR ISO 105-C06. Alternativamente, a norma permite a utilização de dois tecidos-testemunha monofibras, conforme as normas aplicáveis da série ABNT NBR ISO 105- F01 a F07.

- 33. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica meia malha do forro da jaqueta.** c) se o termo "migração" corresponde à avaliação de transferência de cor (manchamento) prevista na norma, avaliada pela escala de cinza para transferência?

Resposta: Sim, conforme norma.

- 34. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica reforço do joelho.** A norma ABNT NBR ISO 105-C06 contempla diferentes procedimentos de ensaio, com variação de temperatura, número de esferas de aço, volume de banho e uso ou não de perborato de sódio. Considerando que o quadro não especifica o procedimento, solicitamos esclarecer: a) qual procedimento de ensaio da norma deverá ser adotado?

Resposta: Não será exigido laudos para o reforço do joelho, considerando que a especificação técnica é a mesma do tecido principal.

- 35. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica reforço do joelho.** b) qual tecido-testemunha deverá ser utilizado (multifibra ou monofibra) e, no caso de multifibra, se a nota mínima 4 para "migração" deverá ser atendida em todas as fibras componentes do testemunho?

Resposta: Não será exigido laudos para o reforço do joelho, considerando que a especificação técnica é a mesma do tecido principal.

- 36. Ensaio de solidez cor a lavagem doméstica reforço do joelho.** c) se o termo "migração" corresponde à avaliação de transferência de cor (manchamento) prevista na norma, avaliada pela escala de cinza para transferência?

Resposta: Não será exigido laudos para o reforço do joelho, considerando que a especificação técnica é a mesma do tecido principal.

- 37. Reforço do joelho da calça (divergência crítica).** O descritivo da calça (Anexo II e TR) exige reforço interno do joelho em "malha helanca 75% poliéster 20% poliamida 5% modal com gramatura mínima de 300 g/m²". A tabela de laudos (Anexo I, item 7.2, e TR) exige para o mesmo componente "MALHA URDUME – 100% POLIAMIDA – 235 g/m²". São materiais distintos em composição, estrutura e gramatura. Qual especificação prevalece? O laudo do reforço deverá ser apresentado para qual tecido?

Resposta: Não será exigido laudos para o reforço do joelho, seguir as especificações técnicas descritas no anexo II do edital. Conforme comunicado, foi excluída a exigência de laudo para o reforço da calça.



- 38. Gramatura do recorte amarelo da bermuda helanca e do short-saia.** O Anexo II e o TR especificam recorte em helanca 100% poliéster com 330 g/m²; o ETP (fls. 414 e 416) especifica 300 g/m². Qual das duas gramaturas está correto?

Resposta: Conforme comunicado, prevalece o estabelecido em edital e TR, ou seja, 330 g/m².

- 39. Construção da helanca ponto roma.** O descritivo menciona "fio mistura homogênea de três fibras têxteis (mistura íntima) mais a fibra do Poliéster", mas a composição exigida tem três fibras no total (82% poliéster, 14% modal, 4% algodão). Entendemos que basta o tecido atingir a composição final 82/14/4 (±3%) em estrutura ponto roma, sem exigência específica sobre a forma de mistura dos fios. Está correto?

Resposta: Sim

- 40. Helanca da jaqueta e da calça.** O descritivo diz apenas "helanca 75% poliéster 20% poliamida 5% modal"; o laudo exige estrutura "DUPLA FACE". No entanto esse tipo de estrutura não é a nomenclatura que é especificada em laudos, diante disso, será aceito relatório de ensaio com a estrutura Helanca?

Resposta: Seguir especificações do laudo

- 41. Manta do matelado da jaqueta.** O texto diz "manta acrílica com gramatura de 60 g/m² com composição de 100% poliéster". Entendemos que se trata de manta de fibra 100% poliéster com ligação por resina acrílica (denominação usual no mercado), e não de fibra acrílica. Está correto?

Resposta: Sim

- 42. Matelado da jaqueta.** O matelado da jaqueta deverá ser realizado em costuras com linha, ou, matelado eletrônico? Caso seja em linha deverá ser com qual cor?

Resposta: Linha da cor da peça.

- 43. Capuz duplo e forro do capuz.** A jaqueta tem "capuz duplo" e "forro do capuz em meia malha 70% poliéster 30% modal". Entendemos que o capuz é composto pela camada externa em helanca e pela camada interna (forro) em meia malha, ou seja, duas camadas no total. Está correto?

Resposta: Sim

- 44. Espaçamento das fitas da jaqueta e da calça.** Nas camisetas e bermudas o espaçamento entre as fitas é de 5 mm, mas na jaqueta e na calça o texto diz apenas "deverá ter espaçamento entre elas". Qual deverá ser o espaçamento na jaqueta e calça?

Resposta: 5 mm

- 45. Estrutura das fitas da jaqueta e da calça.** Qual o tipo de fita (ex.: gorgorão, cetim ou fita de malha)? Já que só a composição e a largura são definidas e é necessário informar a estrutura para correto levantamento de preço.

Resposta: Gorgorão.

- 46. Forro do bolso da bermuda tadel.** O descritivo exige "forro do bolso da mesma malha do corpo da peça", mas o corpo é tecido plano (tadel maquinado). Entendemos que o forro deve ser do mesmo tecido plano do corpo. Está correto?

Resposta: Sim, mesmo tecido do plano do corpo.



- 47. Short-saia, comprimento total do tamanho 16.** Consta "474 cm" (TR fl. 469 e ETP fl. 415). Pela progressão da tabela (40 – 42 – ? – 46 – 48), entendemos que o valor não está correto. Qual deverá ser a medida para o tamanho do comprimento total para o tamanho 16?

Resposta: Considerar 44

- 48. Short-saia, elástico da cintura.** O cós anatômico, consta com elástico embutido de 40mm, ele deverá ser rebatido com quantas agulhas?

Resposta: Catraca 4 agulhas.

- 49. Jaqueta, medida do zíper do tamanho 10.** Consta 69 cm, valor superior ao comprimento da própria peça nesse tamanho (61 cm). Qual medida devemos considerar para o Zíper da jaqueta tamanho 10.

Resposta: Seguir tabela de medida, comprimento mede a partir do ombro, zíper inclui o capuz.

- 50. Camiseta manga longa.** No ETP (fl. 413), a tabela da camiseta manga longa repete a da manga curta (título "Camiseta Manga Curta", comprimento de manga de 13 a 26 cm). O TR (fl. 467) traz tabela própria ("Camiseta Manga Longa", comprimento de manga de 33 a 67 cm). Entendemos que prevalece a tabela do TR/Anexo II. Está correto?

Resposta: Sim, seguir a tabela de medidas no anexo II do edital.

- 51. Bermuda tadel, tecidos.** O tecido de tadel azul marinho possui uma composição e uma estrutura, enquanto o recorte amarelo possui outra estrutura e outra composição, inclusive os desenhos dos maquinizados são diferentes um do outro. Está correta essa divergência de tecidos entre eles?

Resposta: Sim.

- 52. Tamanhos por kit.** As tabelas abrangem os tamanhos 1, 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, P, M, G, GG e EXG para todas as peças. Solicitamos informar quais tamanhos se aplicam a cada kit (ex.: Kits I e II do 1 ao 16; Kit III do P ao EXG) e a distribuição estimada de quantidades por tamanho, já que o consumo de tecido varia significativamente entre os tamanhos 1 e EXG e afeta a formação do preço.

Resposta: Diante da complexidade da composição da grade de tamanhoXprojeção de matrículas futuras, somente após termos as definições dos tamanhos, portanto se faz necessário a manutenção das informações descritas em Edital e TR.

- 53. Estampa do brasão.** O brasão em silkscreen tem 7,5 cm de altura em todas as peças, mas não são informados o número de cores nem as referências Pantone, e a arte final só será entregue na contratação (item 8.17 do Anexo I). Solicitamos informar o número de cores e as referências do brasão, que influenciam o custo de gravação de telas e de produção.

Resposta: Foi disponibilizado o Edital colorido, para a verificação das quatro cores.

- 54. Estampa do brasão medidas.** O brasão em silkscreen tem 7,5 cm de altura em todas as peças, mas não são informadas as medidas de largura do brasão, e a arte final só será entregue na contratação (item 8.17 do Anexo I). Solicitamos informar a largura do brasão para definir o tamanho da tela e do custo.

Resposta: A largura deve ser proporcional adequando a arte.

- 55. Posição da estampa no short-saia.** Consta "aplicado na peça na parte inferior da saia", sem indicar lado e distância da barra. Entendemos que a posição é a do desenho técnico (frente, sobre a parte "solta" do lado esquerdo, próximo à barra). Está correto?



Resposta: Sim.

- 56. Prazo de entrega e vigência do contrato.** O Anexo I (item 3.2) fixa 60 dias corridos após a assinatura do contrato; o TR menciona contrato de 75 dias e fornecimento escalonado ao longo da Ata (início do ano letivo, novas matrículas e segundo semestre da EJA). Entendemos que o prazo de 60 dias se aplica a cada contrato ou ordem de fornecimento emitido durante a vigência da Ata, e não ao total registrado de 46.500 kits. Está correto? Solicitamos também informar a quantidade estimada da primeira etapa.

Resposta: Sim, está correto. A solicitação será realizada de acordo com o número de alunos matriculados.

- 57.** Podemos colocar a expressão "Própria" no campo marca do portal, para que não ocorra a identificação de nossa empresa?

Resposta: Sim, podem desde que sejam o fabricante do produto ofertado, pois entende-se então que a marca do produto será o mesmo nome da licitante. Em caso de outro fabricante, deverá ser indicada a marca respectiva.

- 58.** Os lances terão algum percentual ou valor de intervalo?

Resposta: Não

- 59.** Caso a empresa participe com sua filial, serão aceitos atestados da Matriz para comprovação?

Resposta: Não. Os atestados devem estar relacionados ao mesmo CNPJ da empresa licitante.

- 60.** Verificamos que no item 7 do anexo I é solicitado que as amostras sejam entregues em um prazo de 15 (quinze) dias corridos pelo licitante vencedor. Considerando a complexidade e a necessidade de garantir a qualidade e conformidade dos uniformes a serem fornecidos, é fundamental que os licitantes tenham tempo suficiente para produzir e apresentar amostras que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Cumpre esclarecer, que o processo de produção de uma peça de uniforme envolve diversas etapas que exigem tempo até que o produto final esteja pronto. Além disso, é necessária a apresentação de laudos técnicos junto com as amostras, o que aumenta ainda mais a complexidade e o tempo de preparo. O prazo atualmente estabelecido para a entrega das amostras é inadequado, podendo restringir a competitividade do certame e dificultar o cumprimento das exigências com a qualidade esperada. *Data vênia*, o prazo de entrega das amostras é exíguo necessitando assim, que sejam adequados a prazo realizáveis e condizentes para realização do ato. Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos. Trata-se de grande ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, em contrariedade aos princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. A referida exigência de apresentação de amostras em curto prazo de poucos dias úteis fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação. A extensão do prazo para a entrega das amostras visa possibilitar que as empresas interessadas realizem ajustes e verificações minuciosas, assegurando que os materiais e acabamentos atendam aos padrões exigidos, sem comprometer a qualidade do produto final. Além disso, é possível que imprevistos logísticos, como o transporte de amostras ou a disponibilidade de materiais específicos, possam impactar no cumprimento do prazo original. Portanto, considerando a importância de garantir a participação de um maior número de fornecedores e assegurar a conformidade com as exigências do edital, solicitamos a extensão do prazo para a apresentação das amostras em 20 dias úteis, de forma a permitir que as empresas atendam aos requisitos de forma adequada e com a qualidade desejada pela Administração.

Resposta: A fixação dos prazos para apresentação de amostras e laudos técnicos insere-se no poder discricionário do Gestor Público, sendo pautada pela natureza do objeto licitado e



pela necessidade premente de atendimento à rede escolar. Entende-se que o prazo estipulado de 15 (quinze) dias corridos atende plenamente ao princípio da razoabilidade, mantendo-se inalterado o cronograma previsto no Edital.

Santo André, 19 de Outubro de 2026.

Renata Gracio de Oliveira
Pregoeira